



Parecer N.º: CNE 05/2001

INTERESSADO: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura. **UF:** RJ

ASSUNTO: Reconsideração do Parecer CNE/CES 697/00, que trata do reconhecimento do curso de Fisioterapia, bacharelado, ministrado pela Universidade Salgado de Oliveira, na cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro.

RELATOR(A): Kuno Paulo Rhoden, SJ. (Pe).

PROCESSO(S) N.º(S): 23000.010539/99-86 e 23001.000299/2000-04.

PARECER N.º: CNE 05/2001

CONSELHO PLENO: CP

APROVADO EM: 7/5/2001

I – RELATÓRIO

Aos 28 de agosto de 2000, a Reitoria de Universidade Salgado de Oliveira UNIVERSO, de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, ingressou neste Conselho Nacional de Educação, com Processo específico de "Recurso contra decisão do Parecer CES 697/2000 referente ao Processo 23000.010539/99-86, que trata do pedido de reconhecimento do curso de fisioterapia, bacharelado."

O relator do supradito parecer, após analisar amplamente o processo de reconhecimento do curso de fisioterapia da Universidade Salgado Oliveira – UNIVERSO, funcionando em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, aliou-se no seu voto, ao disposto no Relatório SESU/COSUP 463/2000, nos seguintes termos:

"Acolho o Relatório SESU/COSUP n°463/200, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora, e voto pelo reconhecimento, unicamente para efeito de registro do diploma dos alunos que concluíram até 1999 o curso de fisioterapia, ministrado pela Universidade Salgado Oliveira, em sua sede, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, ambas com sede na cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno. A Instituição deverá, no edital de abertura do processo seletivo, divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto no artigo 4º da Portaria MEC 1.647, de 28 de julho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos Superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, previsto na portaria MEC n..º971/97, de 22 agosto de 1997.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2000.

Conselho YUGO OKIDA - Relator

Ainda na análise e para que o histórico se complete á inteira compreensão dos fatos e causa do RECURSO INTERPOSTO pela Universidade Salgado Oliveira – UNIVERSO, é imperioso ter presentes dois fatos ou situações e que "ex natura sua" motivaram o reconhecimento pretendido, "unicamente pra efeito de registro de diploma dos alunos que concluíram até 1999, o curso de fisioterapia, ministrado pela Universidade Salgado Oliveira – Universo, em São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro".

Os fatos são seguintes:

1) A "Universo", sem o devido assentimento da autoridade Ministerial (MEC), Implantou na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, uma unidade fora de sede.

A autoridade ministerial (MEC), entretanto, não concordando com a iniciativa, determinou a sustação do empreendimento. Ato contínuo, a Universidade Salgado Oliveira sentindo-se contrariado em seu direito, e usando da prerrogativa constante no inciso XXXV, do artigo 5º, da constituição Federal de 1988, recorreu ao órgão de Jurisdição Maior, em sua defesa.

2) Apoiados, tanto a SESU/MEC, quanto a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação em sua suposta prerrogativa, definiram conjuntamente, não dar prosseguimento a processo de curso ou de criação de novas Instituições, para entidades envolvidas em pendência Judicial contra a competência do Ministério da Educação e seus órgãos adjuntos, bem como, contra o Conselho de Educação competente.

Em continuidade e, especialmente, em vista de esclarecimentos dos membros do Conselho Pleno, importa ter presente que o parecer prolatado por este Relator, no dia 1º de fevereiro de 2001, em que propunha a manutenção do parecer CNE/CES 697/2000, de 28 de agosto de 2000, da lavra do eminente Conselheiro Yugo Okida, da Câmara de Educação Superior deste Colegiado e por este aprovado por unanimidade, com a única alteração de que o RECONHECIMENTO dado ao curso de Fisioterapia, da Universidade Salgado de Oliveira, com sede em São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro "PARA OS EXCLUSIVOS EFEITOS DE CONFERIMENTO DE TITULAÇÃO AOS ALUNOS QUE TIVESSEM CONCLUÍDO O RESPECTIVO CURSO ATÉ O FINAL DO ANO DE 1999", fosse essa permissão estendida para os alunos concluintes até ao final do ano de 2001.

Por não haver consenso do conselho Pleno sobre a nova proposta de permissão, como acima se disse, até ao final do ano de 2001, a eminente Conselheira Vila Mendonça Figueiredo, solicitando vistas ao mesmo, assumiu o processo para novo estudo e relato.

Na sessão plena do mês de março/2001, dadas as explicações necessárias e pertinentes, a Conselheira Vilma solicitou prorrogação do prazo para posterior relato. A devolução e breve análise do processo 23000.010539/99-86, ao Relator designado para análise e relato final do recurso, deu-se no mês de abril/2001.

Isto, posto e observada, em todos os momentos, a determinação ministerial e deste Colegiado de que não fosse dado nenhum procedimento final (parecer conclusivo) a instituições que enquanto mantivessem pendências judiciais, que seja em confronto com o Ministério da Educação, até que estas estivessem plenamente superadas.

Isto posto, manteve-se a decisão de conceder RECONHECIMENTO para exclusivo efeito de titulação aos alunos concluintes até ao final do ano de 1999, alterado neste único aspecto o Voto do Relator do processo 23000.010539/99-86, passando a data da concessão de titulação do final do ano de 1999, para o final do ano de 2000.

Incluída, agora, nos autos do Recurso, no processo 23000.010539/99-86, a sentença do Supremo Tribunal Federal favorável à universidade, não há mais causa suficiente para negar-se o RECONHECIMENTO PLENO para o curso de FISIOTERAPIA da Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO, em funcionamento em sua sede, em São Gonçalo, Rio de Janeiro.

"In fine", para recordar que a Instituição obteve conceito "B" em todas as análises prévias, o que permite o RECONHECIMENTO PLENO.

II – VOTO DO RELATOR

Em vista do exposto, reforma-se o voto do Parecer CNE 697/2000, concedendo-se o reconhecimento do curso de Fisioterapia, bacharelado, ministrado pela Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 03 (três) anos, considerado o ano de 1999, como ano base, ou 1º ano da contagem dos 03 (três) anos.



Brasília, 7 de maio de 2001.

Cons. Kuno Paulo Rhoden, SJ. (Pe.) – Relator
Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Relator *Ad Hoc*

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.

Plenário, em 07 de maio de 2001.

Ulysses de Oliveira Panisset
Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/COSUP N.º 409/2001

Processo n.º: 23000.010539/99-86

Interessada : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ : 28.638.393/0001-82

Assunto : Reconhecimento do curso de Fisioterapia, bacharelado, ministrado pela Universidade Salgado de Oliveira, em sua sede, na cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro.

No presente processo, a Reitoria da Universidade Salgado de Oliveira, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, com sede e foro na cidade de São Gonçalo, solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Fisioterapia, ministrado na sede daquela Universidade, da cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro.

As condições de oferta do curso ,com vistas a seu reconhecimento, foram avaliadas por Comissão designada pela Portaria SESu n.º 1.880/99 e os trabalhos de verificação ocorrera nos dias 15 e 16 de agosto de 1999.

O curso de Fisioterapia, em tela, foi reconhecido somente para efeito de registro de diploma dos alunos formados em 199, Portaria MEC n.º 1.326, de 23 de agosto de 200, publicada no DOU DE 24 subsequente, com base no Parecer CES/CNE n.º 697/2000.



Em 19 de outubro de 2000, a Reitoria da Universidade Salgado de Oliveira manifesta-se pela continuidade da tramitação do presente processo de reconhecimento do curso de Fisioterapia, uma vez que o referido curso havia sido reconhecido somente para efeito de registro de diplomas dos alunos concluintes em 1999.

Cabe destacar que o curso de Fisioterapia é ministrado na sede da Universidade, em São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro.

Tendo em vista a necessidade de continuar a tramitação do processo a fim de evitar prejuízos para os alunos formados, e considerando o conceito global "CB" atribuído às condições de oferta do curso à época de sua avaliação, recomenda-se o reconhecimento do curso de Fisioterapia, bacharelado, pelo prazo de três anos, a partir do último reconhecimento.

Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Fisioterapia, com o conceito global "CB" atribuído às condições de sua oferta, ministrado na sede da Universidade Salgado de Oliveira, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, ambas com sede na cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno pelo prazo de três anos. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Universidade que, no edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto no artigo 4º da Portaria MEC n.º 1.647/2000, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, previsto na Portaria n.º 971/97, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior.

Brasília, 8 de março de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu